

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MELHORAMENTO DE PLANTAS.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO, NATUREZA E OBJETIVOS.

Art. 1º - Denomina-se Sociedade Brasileira de Melhoramento de Plantas a Associação fundada em 02 de março de 1999, que se rege por este Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável, a qual será daqui por diante referida pela sigla SBMP.

Art. 2º - A sede administrativa da SBMP localiza-se à Avenida Pádua Dias, nº11, Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, ESALQ/USP, Departamento de Genética, Piracicaba/SP, CEP 13.418-900.

Art.3º - A SBMP é uma associação civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, não se ocupando com questões político-partidárias e religiosas.

Art. 4º - São objetivos da SBMP:

I - promover o desenvolvimento da área de melhoramento de plantas no País;

II - congregar e efetuar o intercâmbio científico daqueles que se dedicam à pesquisa, ao ensino e às atividades relacionadas com o melhoramento de plantas;

III - fazer-se representar e assessorar organismos governamentais e outras instituições em assuntos relacionados ao melhoramento de plantas;

IV - instituir e promover a concessão de prêmios patrocinados para estímulo à produção científica em nível de graduação e pós-graduação em seus congressos e também a melhoristas por relevantes serviços no ensino, pesquisa e extensão na área;

V - orientar as atividades relacionadas ao exercício profissional no campo do melhoramento de plantas;

VI - promover, estimular e/ou patrocinar cursos de especialização e extensão universitária para a formação de melhoristas;

VII - publicar a revista científica como “órgão oficial da entidade”, bem como promover outras publicações afins;

VIII - estimular a divulgação de conhecimentos na área com a publicação de livros, monografias, boletins, filmes e outros;

IX - estimular a melhoria do ensino na área em todos os níveis. Parágrafo Único - Para alcançar tais objetivos, a SBMP deverá promover o intercâmbio com organismos governamentais, não-governamentais, nacionais, internacionais, bem como realizar eventos que julgar necessários, conceder bolsas ou contratar serviços especializados ou de qualquer natureza que estejam de acordo com seus objetivos.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A SBMP é constituída por número ilimitado de associados, os quais integrarão as seguintes categorias:

I – fundador;

II – titular;

III – benemérito;

IV – honorário;

V – estudante.

§ 1º - São considerados Associados Fundadores todos que se fizeram presentes à Reunião de Fundação da SBMP, realizada em 02 de março de 1999 em Viçosa/MG.

§ 2º - Associado Titular pode ser qualquer pessoa física interessada nos objetivos da SBMP que fizer sua solicitação por escrito, receba aprovação da Diretoria e faça a contribuição associativa na forma de pagamento de anuidade.

§ 3º - Poderá receber o título de Associado Benemérito qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir financeira ou materialmente para o melhor desempenho dos objetivos da SBMP, desde que proposta pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º - Poderá receber o título de associado honorário qualquer pessoa física que tiver prestado relevantes serviços ao progresso científico do melhoramento de plantas no Brasil, e que por essa qualidade venha a ser proposta por um associado fundador ou titular, por escrito, com apresentação de justificativa, e tenha a proposta deferida pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 5º - Poderá ser admitida como associado estudante qualquer pessoa física regularmente matriculada em curso de nível universitário, sem vínculo empregatício, que fizer sua solicitação por escrito, receba a aprovação da Diretoria e faça a contribuição associativa na forma de pagamento de anuidade, devendo solicitar sua mudança de categoria assim que concluir as atividades estudantis.

§ 6º - O quadro associativo atualizado da SBMP deverá ser homologado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 6º - São prerrogativas dos associados fundadores e titulares:

I - votar e ser votado nas eleições;

II - tomar parte ativa nas Assembleias Gerais e Reuniões promovidas pela SBMP;

III - publicar artigos científicos de interesse ao melhoramento de plantas nas publicações periódicas da SBMP, sem ônus, respeitadas as normas vigentes;

IV - receber essas publicações.

§ 1º - Somente os associados quites financeiramente poderão usufruir os direitos constantes do presente artigo.

§ 2º - Ficam restritos aos associados das demais categorias somente os direitos previstos nos incisos II, III e IV do presente artigo.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - manter em dia o pagamento da anuidade;

II - acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da SBMP;

III - manter atualizado seu cadastro junto a SBMP;

IV - cooperar para o desenvolvimento da SBMP;

V - cumprir o presente Estatuto.

Art. 8º - Serão excluídos da SBMP os associados que:

I - deixarem de pagar duas anuidades consecutivas;

II - agirem ou se comportarem de modo indesejável e por deliberação da Assembleia Geral Ordinária forem considerados prejudiciais a SBMP, garantido amplo direito de defesa.

§ 1º - Os associados excluídos pelo motivo previsto no inciso I poderão associar-se novamente, desde que haja aprovação da Diretoria e que paguem, a título de jóia, o valor equivalente a uma anuidade, bem como a anuidade vigente.

§ 2º - Ao associado punido caberá direito de recurso ao Conselho Administrativo em primeira instância e à Assembleia Geral Ordinária em última instância.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Diretoria e o Conselho Administrativo são órgãos administrativos da SBMP.

Art. 10 - A Diretoria da SBMP é constituída pelos seguintes membros, eleitos entre os associados fundadores e/ou titulares da SBMP:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo, cada membro da Diretoria será substituído pelo indicado apontado nos artigos que seguem.

§ 2º - Em caso de impedimento ou vacância do cargo, o vice-presidente, segundo secretário ou segundo tesoureiro serão substituídos por um associado indicado pela Diretoria.

§ 3º - Os membros da Diretoria não receberão nenhum tipo de remuneração por suas atuações administrativas na SBMP.

Art. 11- Compete ao Presidente:

I - representar a SBMP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - convocar e presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, dando execução às deliberações aprovadas;

III - zelar pelas realizações da SBMP e seus objetivos;

IV - representar formalmente a SBMP ou delegar poderes a outro membro associado;

V - administrar o patrimônio da SBMP;

VI - supervisionar os serviços da SBMP, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir funcionários;

VII - adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis da SBMP com anuência dos demais membros da Diretoria e do Conselho Administrativo;

VIII - cooperar com os Presidentes das regionais em matéria de sua competência, sempre que solicitado;

IX – indicar o Editor Chefe da Revista Científica da SBMP e os Editores de outras publicações da SBMP, bem como a prorrogação ou a interrupção de seus mandatos; submetendo essas indicações à aprovação pelo Conselho Administrativo, mesmo em reunião não presencial;

X - prestar contas de seus atos administrativos às Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 12– Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

Art. 13 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões redigindo as atas da Diretoria, do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral Ordinária;

II - incumbir-se das comunicações de interesse dos associados;

III - manter cadastro atualizado dos associados;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos que digam respeito à Secretaria, tais como atas de reunião de Assembleias Gerais Ordinárias, do Conselho Administrativo, da Diretoria e dos Congressos;

V - redigir relatórios da SBMP;

VI - redigir e fazer cumprir a agenda dos trabalhos dos congressos e reuniões de caráter científico de comum acordo com os demais membros da Diretoria;

VII - receber as propostas de candidatos a associados, e de acordo com a categoria, apresentá-las nas reuniões da Diretoria ou Assembleia Geral Ordinária para homologação;

VIII - comunicar a aceitação de novos associados;

IX - organizar as eleições e realizar consultas prévias.

Art. 14 – Compete ao Segundo Secretário assumir todas as atribuições do Primeiro Secretário na sua ausência ou impedimento.

Art. 15 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da SBMP;

II - arrecadar as contribuições e anuidades atribuídas a SBMP;

III - zelar pelas finanças da entidade pagando contas e obrigações da SBMP, assinando como Presidente ou representante indicado por ele para ações explícitas, qualquer documento que importe em ônus para a SBMP;

IV - manter em ordem a escrituração contábil da SBMP;

V - apresentar o balanço financeiro e prestação de contas semestralmente à Diretoria e, com antecedência de pelo menos 30 dias, ao Conselho Administrativo e Fiscal, por ocasião do congresso da SBMP;

VI - submeter à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal para aprovação;

VII - gerir os recursos destinados à manutenção da revista e de outras publicações da SBMP, em conjunto com os editores;

VIII - sugerir os valores a serem cobrados nas anuidades pagas pelos associados submetendo ao Conselho Administrativo para aprovação e para homologação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 16– Compete ao Segundo Tesoureiro assumir todas as atribuições do Primeiro Tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

Art. 17 - O Conselho Administrativo é constituído pelos ex-Presidentes das últimas cinco gestões, desde que continuem associados adimplentes da SBMP e não ocupem cargos na Diretoria da SBMP.

§ 1º - No impedimento de qualquer desses ex-Presidentes, assumirá o ex-Presidente da gestão anterior.

§ 2º - O Conselho Administrativo será presidido pelo ex-Presidente com mandato mais recente.

§ 3º - compete ao Conselho Administrativo:

I - emitir pareceres técnicos e científicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

II - exercer as atribuições de instância superior em assuntos administrativos;

III - aplicar as penalidades previstas no Capítulo II, artigo 8º;

IV - orientar o funcionamento das Regionais;

V - extinguir Regionais ad referendum da AGO:

VI - decidir sobre a indicação feita pelo presidente para os editores da Revista e editores das demais publicações da SBMP, bem como sobre a prorrogação ou a interrupção de seus mandatos;

VII - decidir sobre a aprovação dos valores de anuidades pagas pelos associados;

VIII - dar posse à nova Diretoria eleita na Assembleia Geral Ordinária até no máximo dois meses após a eleição, repassando toda a documentação pertinente a SBMP

§ 4º - O Conselho Administrativo se reunirá por ocasião da Assembleia Geral Ordinária e tantas vezes quanto forem necessárias, inclusive por meios não presenciais, convocados pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Art. 18 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará como órgão fiscal da gestão financeira da SBMP se reunindo por ocasião dos Congressos ou em outras ocasiões quantas vezes forem necessárias, devendo emitir parecer circunstanciado sobre a prestação de contas enviada pelo Primeiro Tesoureiro em cada exercício.

§ 2º - Os Conselheiros exercerão seu mandato por quatro anos (duas vezes o mandato da Diretoria) até a realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

§ 3º - Os membros do Conselho perderão seu mandato se eleitos para a Diretoria da SBMP, devendo o Conselho Administrativo eleger novos membros, pelo período equivalente ao restante do mandato do membro impedido.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária dos associados é soberana em suas decisões, respeitando o presente estatuto.

§ 1º - A Assembleia dar-se-á com a presença mínima de metade dos associados com direito a voto. Não havendo este número será realizada em segunda convocação 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - Na Assembleia Geral Ordinária prevalecerão as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá durante o Congresso da SBMP para:

I – homologar o quadro associativo atualizado da SBMP;

II– aprovar o Relatório apresentado pela Diretoria da SBMP;

III - homologar ou alterar propostas sobre os valores das anuidades a serem pagas pelos associados;

IV- modificar disposições estatutárias ou regimentais;

V - eleger os novos membros que comporão a Diretoria e o Conselho Fiscal;

VI - aprovar as Diretorias das Regionais;

VII - aprovar os nomes dos associados beneméritos e honorários;

VIII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas, com fins específicos, em qualquer tempo pelo Presidente ou por três membros do Conselho Administrativo ou, ainda, por um quinto dos associados fundadores e/ou titulares.

CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 21 - O patrimônio social será constituído por bens móveis e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação pela SBMP, e pela contribuição dos associados, cujo produto será revertido em benefício da SBMP.

Art. 22 - A SBMP obterá recursos financeiros através de patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 23 - Todo recurso financeiro que ingresse na SBMP será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu patrimônio e à realização de seus projetos e objetivos que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria.

Art. 24 - A SBMP não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à lei.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a SBMP com doações e/ou contribuições pecuniárias renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da SBMP.

Art. 25 - Também serão receitas da SBMP todas as que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo.

Parágrafo Único - A Sociedade Brasileira de Melhoramento de Plantas não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO VII – DAS REGIONAIS

Art. 26 - A SBMP é constituída por Regionais Estaduais que tem como finalidade trabalhar para a concepção dos objetivos referidos no artigo quarto deste estatuto.

§ 1º - As Regionais da SBMP serão criadas mediante requerimento subscrito por 10 (dez) associados quites com sua contribuição social (anuidade), em um mesmo Estado e endereçado à Diretoria, que decidirá sobre a sua criação.

§ 2º - Em cada Estado poderá haver apenas uma Regional.

§ 3º - As Regionais definirão o processo eleitoral em seus Estados, seguindo no aplicável, as normas estabelecidas para eleição da Diretoria Nacional e fazer comunicação dos resultados à Diretoria da SBMP.

Art. 27 - As Diretorias Regionais serão constituídas por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos entre os associados fundadores e/ou titulares da SBMP dos respectivos Estados.

Parágrafo único - A substituição de um dos membros da Diretoria dar-se-á do Presidente pelo Secretário, do secretário pelo Tesoureiro e do Tesoureiro por um associado fundador ou titular indicado pelo Presidente da Regional.

Art. 28 - A competência do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro da regional será a mesma prevista nos Artigos 11º, 13º e 15º deste Estatuto naquilo que lhe for aplicável.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - As eleições da Diretoria da SBMP e das Diretorias das Regionais serão realizadas bianualmente para provimento dos cargos previstos nos artigos 10º e 27º respectivamente, deste estatuto.

§ 1º - A Diretoria da SBMP e as Diretorias das Regionais terão um mandato de 2 (dois) anos, devendo o mandato encerrar em 31 de dezembro para coincidir com o término do ano fiscal, podendo seus membros serem reeleitos por dois mandatos consecutivos, desde que não seja para o mesmo cargo.

§ 2º - A inscrição das chapas à Diretoria da SBMP poderá ser realizada até trinta dias antes da AGO por requerimento assinado por 10 (dez) associados fundadores e/ou titulares quites com sua anuidade, o qual deverá ser endereçado ao Presidente da SBMP acompanhado dos *curricula vitae* dos membros.

§ 3º - A votação se dará por aclamação da maioria na AGO, no caso de chapa única, ou por meio de cédulas de votação a serem preenchidas durante o Congresso até a realização da Assembleia Geral Ordinária. Durante a Assembleia será feita a apuração dos votos por dois membros não pertencentes à Diretoria com a divulgação dos resultados no final da AGO, devendo a posse da nova Diretoria da SBMP ocorrer a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

§ 4º - As Diretorias das Regionais serão eleitas e empossadas na Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 30 - A SBMP deverá promover uma reunião bienal ordinária, denominada Congresso Brasileiro de Melhoramento de Plantas (CBMP), em local sugerido pelo Comitê Organizador e escolhido pela Diretoria.

Art. 31 - A organização do CBMP ficará a cargo de um Comitê Organizador constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 1º - O Comitê Organizador poderá ser composto pelos membros da Diretoria da SBMP ou por associados por ela nomeados.

§ 2º - Ao Comitê Organizador do CBMP compete coordenar as atividades relativas ao Congresso e designar comissões de apoio a sua organização, sendo que:

I - Compete ao Presidente: presidir o Congresso Brasileiro de Melhoramento de Plantas (CBMP) a ser realizado no biênio da Diretoria eleita; captar fundos destinados à realização de congressos e organizá-los em consonância com a Diretoria; prestar contas à Diretoria sobre os congressos e repassar à SBMP os valores resultantes dos eventos.

II - Compete ao Secretário: secretariar o Congresso Brasileiro de Melhoramento de Plantas a ser realizado no biênio da Diretoria eleita; incumbir-se das comunicações de interesse dos congressos; receber as propostas dos associados para as atividades científicas do congresso e apresentá-las, de acordo com a categoria, à comissão científica do congresso; presidir a comissão científica do CBMP e da comissão de prêmios.

III - Compete ao Tesoureiro: zelar pelas finanças do CBMP, pagando contas e obrigações do evento, assinando com o presidente, qualquer documento que importe em ônus para a realização do congresso; apresentar o balanço financeiro e prestação de contas à Diretoria referente à realização do CBMP até 30 dias após a realização do evento;

CAPÍTULO X – DAS PUBLICAÇÕES

Art. 32 - Caberá a Diretoria da SBMP, em conjunto com o respectivo editor, garantir a publicação da Revista e demais publicações.

Art. 33 - A revista da SBMP receberá o nome de "CROP BREEDING AND APPLIED BIOTECHNOLOGY".

§ 1º - Suas normas serão impressas no final de cada número.

§ 2º - O Editor Chefe será escolhido pela Diretoria e indicado pelo Presidente da SBMP que o submeterá ao Conselho Administrativo para homologação. Seu mandato será de quatro anos podendo ser interrompido ou prorrogado com a aquiescência das Diretorias subseqüentes e homologação do Conselho Administrativo.

Art. 34 - Compete ao Editor Chefe da Revista:

I - apresentar projeto editorial para aprovação pela Diretoria até 30 dias após a sua nomeação;

II - indicar os Editores Associados e os demais membros do Corpo Editorial que deverá ter abrangência internacional, à Diretoria para aprovação, que submeterá ao Conselho Administrativo para homologação.

III - buscar recursos financeiros para manutenção da Revista nos órgãos financiadores e possíveis patrocinadores, de comum acordo com a Diretoria, sem prejuízo da política editorial;

IV - zelar pela publicação da Revista na periodicidade prevista;

V - submeter à Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal, as prestações de contas de quaisquer recursos recebidos e apresentar um relatório do período de atividades na Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo único - Os Editores Assistentes atuarão juntamente com o Editor Chefe, substituindo-o em seus impedimentos eventuais.

Art. 35 - A SBMP poderá editar outras publicações, devendo a Diretoria submeter o projeto específico ao Conselho Administrativo para aprovação. Parágrafo único - A indicação dos Editores de outras publicações rege-se pelos mesmos procedimentos estabelecidos para os Editores da Revista, cabendo-lhes as mesmas atribuições, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 36 - A SBMP poderá ser extinta em qualquer época, por deliberação da maioria absoluta dos associados fundadores e titulares presentes à Assembleia Geral Ordinária, especialmente convidada para esse fim, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência. Parágrafo único - No caso da extinção da SBMP ser aprovada, seu patrimônio e fundo de reserva, eventualmente existente, serão doados a uma ou mais instituições congêneres, indicadas na mesma Assembleia Geral Ordinária em que a extinção for votada.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta dos associados fundadores e titulares presentes à AGO, convocada especialmente para discutir e votar a proposta. Parágrafo único - Os pedidos de modificações do estatuto, devidamente justificados, devem ser apresentados pela Diretoria, ou pelo Conselho Administrativo, ou por no mínimo 50 associados fundadores e/ou titulares.

Art. 38 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela SBMP.

Art. 39 - O direito dos associados às publicações da SBMP será disciplinado em regimento.

Art. 40 - Após cada final de mandato de uma Diretoria será solicitada auditoria sobre a contabilidade, a qual será realizada por um profissional ou instituição competente indicada pela Diretoria eleita para a sucessão imediata.

Art. 41 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 30 de Julho de 2019, e passa a reger a SOCIEDADE BRASILEIRA DE MELHORAMENTO DE PLANTAS, ficando revogado o estatuto anterior.